

## DECRETO Nº 0238/2025 ALHANDRA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE ACERCA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA DE IMOVEL PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6 e artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que, o atual Mercado Público não atende as necessidades da cidade;

CONSIDERANDO que, existe a necessidade do município para construção do novo Mercado Público Municipal na cidade de Alhandra;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º. Fica declarado de utilidade e necessidade pública, para os fins de desapropriação de propriedade, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente imóvel urbano na rua Nossa Senhora da Assunção número 114, Centro, Alhandra-PB, medindo 9,00 metros de frente e 26,50 metros de fundos, com área do terreno de 239,00 metros quadrados e área construída de 120,00 metros quadrados. O referido imóvel não possui matrícula no Registro Imobiliário de Alhandra, tampouco no Registro Imobiliário de João Pessoa, conforme certidões negativas emitidas pelos citados cartórios.
- **Art. 2º**. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
- **Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção do novo Mercado Público Municipal de Alhandra, tendo em vista a inexistência de vagas no Mercado Público Municipal atual e não atende as necessidades do município, constituindo-se obra de relevante interesse público.
- **Art. 4º** Justifica-se a necessidade em razão da proximidade do Mercado Municipal, centro da cidade e feira local com via de acesso pavimentada e terreno plano.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2006 1027 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS, Elemento de Despesa 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, Fonte 1.500.0000 Recursos não Vinculados de





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA GABINETE DO PREFEITO

Impostos; Elemento de Despesa 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, Fonte 1.720.0000 – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP.

**Art. 6º** Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Município e/ou o Secretário Municipal do Serviços Urbanos autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra/PB, 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito Municipal de Alhandra/PB